



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 419/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 435/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 – DL – PMU A QUAL TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021 – DL – PMU, Comunicação Interna nº 075, Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação ao Controle Interno, Ofícios nº 166 e nº 170/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Proposta de Preços/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02 as 04, Planilha de Orçamento de Aluguel, folhas 05, cópia dos documentos do imóvel (Título Definitivo, Memorial Descritivo de Lote, Projeto Aprovado e Boletim do Cadastro Imobiliário) apresentados pela proprietária MARIA ENIETE SILVA DOS SANTOS – CPF: 476.692.682-04, folhas 06 as 09, cópia dos documentos pessoais da proprietária, folhas 10 as 13, Laudo de avaliação/Memória de Cálculo/Relatório Fotográfico, folhas 14 as 18, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Comissão Permanente de Licitação, folhas 19, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 20, Despacho –



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Castro Sena
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 528 208 224-22
Decreto Nº 01/2021 PMU

Handwritten initials.



Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 21, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 22, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 23, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 24, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 25, Relatório e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, folhas 26 as 28, Minuta do Contrato, folhas 29 as 34, Despacho da Comissão Permanente de Licitação, folhas 35 e Parecer Jurídico, folhas 36 e 37.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020/2021-DL-PMU.



RELATÓRIO:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do município de Ulianópolis.



A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rua 7 de Setembro nº 106 – Bairro Centro, Cidade Ulianópolis/PA, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, ao custo mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátina Saha
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.218.218-00
Decreto Nº 03/2021 PMU

ARM



Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da função **Programa – 2101 – Projeto Atividade: 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel.**

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.



Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no



Handwritten initials: KRM



art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam*



Professora
Municipal de
Ulianópolis/PA

Professora Municipal de Ulianópolis
Kátia Sahara Daltro Sena
Secretária de Educação
CPF 829.224.272-00
Decreto Nº 01/2021 PAU

MAN



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito na folha 03 da mesma, **devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.**

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação do processo, em face da sua regularidade.**

Recomendamos a lavratura do Termo do Contrato, conforme minuta contida no neste processo, folhas 29 as 34, assim como o chamamento da proprietária para assinatura do mesmo, na mesma sorte, indicamos o envio do Termo do Contrato ao Gestor/Ordenador de Despesas para assinaturas.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Oestiro
Secretária de Licitação
CPF 528 204 304
Decreto Nº 01/2021 PMU

AKM





Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à Secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 29 de junho de 2021.

Maria Moura
Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021



~~Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sena
Secretária de Licitação
CPF 525.21.111-55
Decreto Nº 01/2021 - PMU~~